Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 988/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9153/2013
PROTOCOLO	**:** 1419924
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	**:** CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO	**:** MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 127.862,62
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que contém as cláusulas essenciais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com publicação e remessa tempestiva dos documentos.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 75/2013, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo e Megacomm Comercial de Alimentos LTDA – EPP, com a quitação ao ordenador de despesas Sr. Cacildo Dagno Pereira.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013 (fls. 184/190).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 184).

O valor estimado importa em R$ 133.691,40 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 184).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 186).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9046/2015 (fls. 308/313).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JAC/SUBSTITUTO-17970/2015 (fl. 314), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº Pregão Presencial nº 016/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 184).

O valor estimado importa em R$ 133.691,40 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 184).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 186).

A análise desta prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 312):

Valor Contratado	R$ 133.691,40
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 5.828,75
Valor Final da Contratação	R$ 127.862,65
Valor da Nota de Empenho	R$ 127.862,65
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 127.862,65
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 127.862,62

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 313), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
> a) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2013, e da formalização do Contrato Administrativo nº 75/2013 celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA – EPP (CNPJ nº 08.858.016/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
> b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2013 celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA – EPP (CNPJ nº 08.858.016/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

> Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 314), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I, "a", II e III, art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 075/2013 (fls. 184/190), celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, por seu Representante, Senhor Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.16/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 75/2013, com a consequente quitação ao ordenador de despesas Sr. Cacildo Dagno Pereira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC APC/HON